



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Governador Valadares, 06 de março de 2026

Ao Sr.

Flamínio Guerra Guimarães

Secretário do CBH Doce/Coordenador da Comissão Eleitoral.

Assunto: solicitação de reavaliação de enquadramento de instituições no Segmento Sociedade Civil no processo eleitoral do CBH Doce.

Prezado Senhor.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de observância estrita das normas que regem o processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em especial a Deliberação Normativa CBH Doce nº 133, de 09 de dezembro de 2025, que estabelece os critérios de enquadramento institucional das entidades participantes. Considerando a importância de assegurar a plena conformidade das inscrições com os critérios definidos no edital, bem como garantir a legitimidade, a transparência e o equilíbrio da representação entre os diferentes segmentos que compõem o Comitê, vimos por meio deste apresentar uma solicitação de reavaliação do enquadramento de algumas instituições inscritas no segmento Sociedade Civil, tendo em vista situações identificadas durante a análise preliminar das inscrições que indicam possíveis inconsistências quanto à natureza jurídica ou à adequação institucional dessas entidades às categorias previstas no processo eleitoral.

A presente manifestação não tem como objetivo a exclusão de instituições da participação no Comitê, mas sim contribuir para que o processo eleitoral transcorra em estrita observância às definições institucionais e às categorias previstas no edital, garantindo equilíbrio entre os diferentes segmentos que compõem o CBH.

Durante a análise preliminar das inscrições realizadas no segmento Sociedade Civil, foram identificadas algumas situações que merecem verificação por parte da Comissão Eleitoral, especialmente no que se refere à natureza jurídica de determinadas entidades e ao seu enquadramento institucional.

De acordo com a literatura e com o entendimento consolidado sobre o terceiro setor, organizações da sociedade civil, frequentemente associadas às chamadas Organizações Não Governamentais (ONGs), são instituições privadas, sem fins lucrativos e autônomas em relação ao poder público, que atuam na promoção de causas sociais, ambientais ou humanitárias. Essas organizações integram o chamado terceiro setor, distinto do primeiro setor, que corresponde ao Estado, e do segundo setor, formado por empresas privadas.



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Nesse sentido, cabe destacar que autarquias públicas não se enquadram na categoria de sociedade civil, uma vez que constituem entidades integrantes da administração pública indireta. As autarquias são criadas por lei, possuem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e exercem atividades típicas da administração pública, ainda que com autonomia administrativa.

Como exemplo, podem ser mencionados os conselhos profissionais responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício de determinadas profissões. Tais entidades possuem natureza jurídica de autarquia pública federal, integram a administração pública indireta e exercem funções delegadas pelo Estado no controle e na regulação do exercício profissional em diferentes áreas do conhecimento. Em razão dessa natureza jurídica, essas instituições compõem a estrutura estatal e não se caracterizam como organizações da sociedade civil, motivo pelo qual o seu enquadramento nesse segmento no processo eleitoral pode demandar reavaliação.

Além dessa questão relacionada à natureza jurídica, também foram observadas situações em que determinadas instituições podem não estar plenamente enquadradas na categoria específica em que se inscreveram, como por exemplo na categoria de pesquisa, havendo indícios de que algumas entidades possam se enquadrar de forma mais adequada em outros segmentos previstos no edital.

Respeitosamente solicitamos à Comissão Eleitoral tendo como fundamento o Artigo 7º parágrafo 2º da Deliberação Normativa CBH Doce nº 133/2025, que as entidades que não conseguiram serem enquadradas nas categorias do Seguimento sejam enquadradas na Categoria que tenha inexistência ou insuficiência de inscrições.

Também foram identificadas possíveis sobreposições institucionais, quando organizações vinculadas ou associadas a outras instituições representadas no processo eleitoral que podem gerar dúvidas quanto à representação efetiva de segmentos distintos.

Diante dessas observações, solicitamos respeitosamente que a Comissão Eleitoral proceda a uma reavaliação do enquadramento das instituições mencionadas no Anexo 01, verificando se as inscrições realizadas estão plenamente em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do processo eleitoral.

Reiteramos que esta manifestação tem caráter colaborativo e institucional, buscando contribuir para a transparência, legitimidade e equilíbrio do processo eleitoral do CBH Doce, garantindo que cada segmento seja representado de acordo com sua natureza institucional.

Confiantes na condução técnica e imparcial da Comissão Eleitoral, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários ao adequado encaminhamento desta solicitação.



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Ressalta-se que a presente manifestação não se dirige especificamente contra qualquer instituição em particular, mas busca apenas contribuir para a correta aplicação dos critérios estabelecidos no edital e na normativa que rege o processo eleitoral.

Anexo 01

Instituições cuja situação demanda verificação de enquadramento no segmento Sociedade Civil no processo eleitoral do CBH Doce.

Fundamentação geral

Em relação à caracterização institucional das entidades inscritas na categoria de organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, observa-se que algumas instituições possuem natureza associativa ou profissional, não se configurando como instituições de ensino ou de pesquisa propriamente ditas. Ainda que tais entidades eventualmente promovam eventos, cursos, seminários ou outras atividades técnicas relacionadas ao tema, essas iniciativas não caracterizam, por si só, atividade institucional permanente de ensino ou pesquisa. Dessa forma, considerando a natureza e a finalidade institucional dessas organizações, entende-se que seu enquadramento nessa categoria pode demandar reavaliação à luz dos critérios estabelecidos na Deliberação Normativa CBH Doce nº 133/2025, especialmente considerando a necessidade de verificação dos atos constitutivos, objetivos institucionais e demais documentos apresentados no processo de inscrição.

ENTIDADE	JUSTIFICATIVA
ABES-MG	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. <u>A ABES tem sede: Rua São Paulo, 824 – 14o andar – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-131 – NÃO PERTENCE A BACIA DO DOCE.</u>
ABRHidro	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

	comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. <u>A ABRHidro tem sede:</u> <u>Endereço institucional (SEDE). Av. Bento Gonçalves, 9500. Porto Alegre/RS - CEP: 91501 970 – NÃO PERTENCE A BACIA DO DOCE.</u>
ASSOC. DOS PROFISSIONAIS ENGENHARIA AMBIENTAL ES	Em relação à caracterização institucional das entidades inscritas na categoria de organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, observa-se que algumas instituições possuem natureza associativa ou profissional, não se configurando como instituições de ensino ou de pesquisa propriamente ditas. Ainda que tais entidades eventualmente promovam eventos, cursos, seminários ou outras atividades técnicas relacionadas ao tema, essas iniciativas não caracterizam, por si só, atividade institucional permanente de ensino ou pesquisa. Dessa forma, considerando a natureza e a finalidade institucional dessas organizações, entende-se que seu enquadramento nessa categoria pode demandar reavaliação à luz dos critérios estabelecidos na Deliberação Normativa CBH Doce nº 133/2025.
ASSOC. PROF. ENG. E AGRON. GV - ASPEA	1- Não apresentaram relatórios que comprovem ações na bacia do Doce.
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIAO CRBio 4	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. <u>A sede é : R. Antônio de Albuquerque, 788 Savassi Belo Horizonte-MG CEP: 30.112-01 – NÃO PERTENCE A BACIA DO DOCE.</u>
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 10 REGIAO CRBio 10	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. Sede: Rua Fortunato Ramos, 30, Edifício Cima Center, Sala 210, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-020 – não pertence a bacia do doce.



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA MG CREA	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. A sede do CREA MG: Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30170-917 – não pertence a bacia do doce.
INSTITUO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA NORDESTE MG	1 - A instituição deve ter endereço sede na bacia e ter atuação comprovada em benefício dela. Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce. Esta instituição tem sede: Rua EPAMINONDAS OTONI 35 SALA 403, Bairro Centro, CEP 39802-010 Teófilo Otoni – não pertence a bacia do doce.
AGÊNCIA REGULADORA ARIS-MG	1- A entidade não pode se candidatar a vaga na sociedade civil pois é uma Associação de prefeituras. Deve pleitear vaga no poder público municipal.
INSTITUTO AMBIENTAL VALE	1 - A entidade não pode se candidatar a vaga na sociedade civil por ser uma entidade criada e mantida por um usuário que também pleiteia vaga. Deve poder se inscrever no grupo usuários.

Assinam:

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO MAGELA GONCALVES
Data: 09/03/2026 10:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldo Magela Gonçalves
Conselheiro do CBH Piracicaba

Documento assinado digitalmente
gov.br HERNANI CIRO SANTANA
Data: 09/03/2026 11:00:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hernani Ciro Santana
Presidente do CBH SUAÇUI
Conselheiro do CBH DOCE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ANGELO PAGANINI
Data: 09/03/2026 10:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Ângelo Paganini
Conselheiro do CBH DOCE
Conselheiro do CBH PIRACICABA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE AUGUSTO COSTA GONCALVES
Data: 09/03/2026 10:13:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Augusto Costa Gonçalves
Presidente do CBH PIRACICABA
Conselheiro do CBH DOCE



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SANTOS SILVA AMORIM
Data: 09/03/2026 11:18:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Santos Silva Amorim
Conselheiro do CBH DOCE

Senisi de Almeida Rocha
1º Vice Presidente do CBH DOCE
Presidente do CBH MANHUAÇU
Conselheiro do CBH PIRANGA

NADIA DE
OLIVEIRA
ROCHA:0550
2691772
Nádia de Oliveira Rocha
1ª Secretaria Adjunta CBH DOCE
Vice Presidente do CBH CARATINGA

Assinado de forma digital por NADIA
DE OLIVEIRA ROCHA:05502691772
Dados: 2026.03.09 13:43:41 -03'00'

Regiane Aparecida Ferreira
Conselheira do CBH Piracicaba

Deusdeth de Souza Amorim Junior
Conselheiro do CBH Piracicaba

Geraldo Divino Souza
Conselheiro do CBH CARATINGA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO FERREIRA DE SOUZA
Data: 09/03/2026 14:56:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ferreira de Souza
Conselheiro do CBH Piracicaba
Conselheiro do CBH CARATINGA

João Clímaco Soares da M Filho
Conselheiro do CBH Piracicaba

Karone Marllus Rocha de Oliveira
Conselheiro do CBH Manhuaçu

Rafael Aldighieri Moraes
Conselheiro do CBH Piracicaba

Wallace Carvalho Costa
Conselheiro do CBH Piracicaba

José Rubenildo dos Santos
Conselheiro do CBH Piracicaba



SOCIEDADE CIVIL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Paulo Gomes Ferreira

Conselheiro do CBH Piracicaba

Laisa Maria Silva Dutra

Conselheira do CBH DOCE

Sinval Pereira Gomes

Conselheiro do CBH CARATINGA

Reinaldo Lino da Silva

Conselheiro do CBH DOCE